



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.3555/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047905-1	
Interessado:	Adilson Jair Kaiser	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, que trata de Auto de Infração nº I2023/047905-1, lavrado em 09/05/2023, em desfavor do profissional Eng. Agr. Adilson Jair Kaiser, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a FAZENDA CILADA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Primeiro não conheço Joao Souza, não sou responsável pela área, não sei onde fica o imóvel, e tão pouco nunca estive no local Peco a imediata exclusão do processo e multa, e os responsáveis por usar meus dados indevidamente responsabilizados e notificados e tomadas devidas providencias.”; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS; Considerando que a safra de soja 2022/2023, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que “quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” o processo deverá ser extinto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a insuficiência de elementos que

comprovem a execução do serviço pelo autuado, DECIDIU nulidade do AI e o arquivamento do processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3556/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/050593-1	
<b>Interessado:</b>	Sebaldo J. L. Ebehardth	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de auto de infração lavrado em 19/05/2023 sob o n. ° I2023/050593-1, em desfavor de Sebaldo J. L. Ebehardth, considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 21/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado, interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/081305-9, argumentando o que segue: “Venho, por meio deste, apresentar as referidas autoridades, um pedido de defesa em nome do senhor Sebaldo J. L. Ebehardth, a qual foi atuado por exercício ilegal da profissão por não possuir ART referente a um custeio de investimento de 1 trator agrícola (John Deere 72000J), na propriedade fazenda Guatapara localizada no município de MARACAJU-MS. Há compreensão de que o CREA-MS, bem como o fiscal estão cumprindo com seus deveres com a sociedade e com a classe profissional, sendo a multa um instrumento para coagir atividades de leigos e perigos destas a produtores a comunidade. Contudo, por haver o entendimento de que o produtor sempre utiliza da assistência de profissional qualificada para a execução de projetos de custeio e de assistência técnica, onde são geradas as respectivas ARTS (em anexo), o mesmo compreende a importância das referidas anotações de responsabilidade técnica. Dessa forma, por descuido do mesmo ao não atentar-se de que o custeio de investimento de 1 trator agrícola seria uma situação que demandaria outra ART e por ter ocorrido uma troca de Engenheiro Agrônomo na cooperativa, ocorre uma falha no lançamento desta ART. Sabendo do ocorrido, já realizei a emissão da ART de custeio de investimento de 1 trator agrícola e a mesma já está ativa. Peço encarecidamente que os senhores entendam esta situação e aceitem minha defesa, e, caso tal feito não seja possível, que a multa seja reduzida ao grau mínimo levando em consideração que a multa foi entregue no dia 21/07/2023, sendo que está constando recebimento no dia 19/05/2023 e prazo de 10 dias para pagar.” Anexou ao recurso, dentre outros documentos, a ART n. 1320230087383, registrada em 26/07/2023 pelo

Eng. Agr. Pedro Henrique Batista da Silva, regularizando a situação. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2204 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” Por todo acima exposto, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3557/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048032-7	
<b>Interessado:</b>	Marcus Felipe Rici De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/048032-7, lavrado em 9 de maio de 2023, em desfavor de Marcus Felipe Rici De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2022/2023, para a Fazenda A.M, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230083665, que foi registrada em 18/07/2023 pelo Eng. Agr. Marcus Felipe Rici De Souza e que se refere à assistência técnica safra soja 2022/2023; Considerando que a ART nº 1320230083665 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3558/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/013545-0	
<b>Interessado:</b>	Alex Renan Nouvaczik	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de auto de infração lavrado em 23/03/2023 sob o n. ° ° I2023/013545-0, em desfavor de Alex Renan Nouvaczik, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica de cultivo de soja safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).’ Embora não conste notificação do autuado, consta do processo, o Parecer n. 015/2019 do DJU - Departamento Jurídico deste Conselho, no qual verifica-se que o DJU orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/081569-8, argumentando o que segue: “Não respondo tecnicamente pelos serviços executados na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Zona Rural de Aral Moreira - MS, tendo como proprietário (a) JOSÉ MARQUES PINTO DE RESENDE JÚNIOR. Ressalto ainda que o mesmo não cultiva soja em seu nome, trabalha apenas com pecuária. O cadastro feito junto ao IAGRO foi feito de forma errada e não consegui cancelar o cadastro junto ao IAGRO.” Diante do exposto, DECIDIU pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3559/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047977-9	
<b>Interessado:</b>	Ernane Vogt Rodrigues Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/047977-9, em desfavor de Ernane Vogt Rodrigues Da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 12/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/~2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/078437-7, encaminhando sua ART n. 1320220147767, registrada em 08/12/2022, no entanto a citada ART refere-se a assistência a elaboração custeio 116 hectares de soja 2022/2023 junto ao Banco do Brasil, e não ao cultivo. Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3560/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/000455-0	
<b>Interessado:</b>	Maria Da Conceição Marcelino	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata de Auto de Infração (AI) nº I2023/000455-0, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Maria Da Conceição Marcelino, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Gambauva, conforme cédula rural 055.208.653, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230093550, que foi registrada em 10/08/2023 pela Eng. Agr. Milena Bozoky Leonel e que se refere às operações 4006698-3, 055208348, 055208684, 055.208.653, 40066649, 055208444, 055208482, 055208605, 055209284; Considerando que a ART nº 1320230093550 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada

apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3561/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048033-5	
<b>Interessado:</b>	Marcus Felipe Rici De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, que trata de Auto de Infração nº I2023/048033-5, lavrado em 9 de maio de 2023, em desfavor de Marcus Felipe Rici De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2022/2023, para a Fazenda A.M, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230083651, que foi registrada em 18/07/2023 pelo Eng. Agr. Marcus Felipe Rici De Souza e que se refere à assistência técnica safra soja 2022/2023 para a Fazenda A.M.; Considerando que a ART nº 1320230083651 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3562/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/017449-8	
<b>Interessado:</b>	Saul Mateus Nantes Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de auto de infração lavrado em 09/03/2023 sob o n. ° I2023/017449-8, em desfavor de Saul Mateus Nantes Pereira, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica de cultivo de soja safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Embora não conste notificação do autuado, consta do processo, o Parecer n. 015/2019 do DJU - Departamento Jurídico deste Conselho, no qual verifica-se que o DJU orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/080451-3, encaminhando sua ART n. 1320230014156, registrada em 27/01/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, DECIDIU pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3563/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048409-8	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata de auto de infração lavrado em 10/05/2023 sob o n. I2023/048409-8, em desfavor de Paulo Maria Pereira, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Embora não tenha sido notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/~2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta dos autos, o Parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico deste Conselho orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/081613-9, encaminhando sua ART n. 1320230066998, registrada em 02/06/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando os preceitos do §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 também daquele Federal: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”; Considerando finalmente o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 , e demais cominações legais.”; Por todo acima exposto, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3564/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/000821-0	
<b>Interessado:</b>	João Marcelo Pretel Basso	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de Auto de Infração (AI) nº I2023/000821-0, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de João Marcelo Pretel Basso, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de soja para a Fazenda Água Branca, conforme cédula rural 40/01349-9, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320230036143; Considerando que a ART nº 1320230036143 foi registrada em 21/03/2023 pelo Eng. Agr. Alexandre Catafesta Neto e se refere ao contrato 40/01349-9; Considerando que a ART nº 1320230036143 substituiu a ART nº 1320230017350, que foi concluída em 02/02/2023, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230036143 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,



tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3565/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2022/090752-2	
<b>Interessado:</b>	Rubens Hamilton Baptistella	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090752-2, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor de Rubens Hamilton Baptistella, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2021/2022 para Dorcy Eliane Zorzo Casarin, na Fazenda Santa Luzia; Considerando que o autuado foi notificado em 17/08/2022, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2333/2022, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo; Considerando que não houve a apresentação do recurso tempestivamente e o processo foi encaminhado para a Área de Dívida Ativa, que emitiu a notificação prévia para inscrição em dívida ativa em 20 de janeiro de 2023; Considerando que o Departamento Jurídico – DJU emitiu a C.I. N. 028/2023– DJU, que encaminhou para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista expediente protocolizado neste Conselho sob o nº P2023/044366-9 (id 482957); Considerando que o autuado protocolou pedido de reanálise (ID 486194), no qual alega que: “Por meio deste, venho apresentar a defesa do processo I2022/090752-2 com os seguintes esclarecimentos: Foi recolhida a ART n.º1320210130564, em 07/12/2021, referente a safra de soja 2021/2022, em nome de Jacob Campos Casarin - O mesmo é arrendatário da faz Taquarussú , pertencente a Sra Dorcy E Zorzo Casarin. Ocorreu que o arrendatário na época não estava regularizado junto ao IAGRO então o cadastramento da área de soja da fazenda teve que ser feita em nome da Sra Dorcy que estava regular junto a aquele órgão. A fiscalização do CREA não localizou ART em nome da Sra Dorcy e emitiu o AI. Em anexo estou enviando a cópia da ART e a Carta de Anuência”; Considerando que também foi anexado no pedido de reanálise Carta de Anuência de Crédito emitido pela Sicredi Centro Sul, referente ao financiamento de crédito rural; Considerando que consta do pedido de reanálise a ART nº 1320210130564, que foi registrada em 07/12/2021 pelo Eng. Agr. Rubens Hamilton Baptistella e se refere à assistência técnica para a Fazenda Taquarussú e Fazenda Nova, cujo contratante/proprietário é Jacob Campos Casarin; Considerando que a ART nº 1320210130564 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que o local da obra/serviço (Fazenda Taquarussú e Fazenda Nova) e o nome do contratante/proprietário (Jacob Campos Casarin) não correspondem com os dados do serviço indicado no auto de infração (Fazenda Santa Luzia de Dorcy Eliane Zorzo Casarin); Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que comprova a regularização do serviço objeto do

auto de infração, DECIDIU pelo AUTO DE INFRAÇÃO I2022/090752-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3566/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/012700-7	
<b>Interessado:</b>	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de Auto de Infração nº I2023/012700-7, lavrado em 17 de fevereiro de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, na Fazenda Dona Evanilde, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, DECIDIU 1 - por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. 2 – Revogar a Decisão n. 912/2024 da 556ª RO de 11 de abril de 2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3567/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/014278-2	
<b>Interessado:</b>	Diego Fernando Schinaider Freo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração nº I2023/014278-2, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor de Diego Fernando Schinaider Freo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-CORONA - LOTE 23, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, DECIDIU pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3568/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/032298-5	
<b>Interessado:</b>	Rogério Santiago Perusso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, que trata de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. I2023/032298-5 em desfavor de Rogério Santiago Perusso, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.” o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.”. Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista no alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3569/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048412-8	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048412-8, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 346,06 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Jacir Machado, na Fazenda Santo Antônio I, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023048412-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3570/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048827-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048827-1, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 24,50 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Marino Wagner, no Assentamento Lotes 40 E 41 P.A. São José Jatobá, município de Paranhos – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048827-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3571/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018158-3	
<b>Interessado:</b>	Wilmer De Matos Célio	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018158-3, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Wilmer de Matos Célio, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica para cultivo de soja 2022/2023, para Thiago Boeira Aranda, na Fazenda Poncho Verde, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018158-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3572/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018159-1	
<b>Interessado:</b>	Justino Sidrônio Franco Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018159-1, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Justino Sidrônio Franco Ribeiro, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Roseli Aparecida Alves, no Assentamento Ranildo da Silva – Lote 32, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018159-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3573/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/030761-7	
<b>Interessado:</b>	Luiz Felipe Correa Corsini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030761-7, lavrado em 31 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Luiz Felipe Correa Corsini, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 35 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Cerino Bonamigo, na Fazenda CB Agropecuária, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030761-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3574/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018423-0	
<b>Interessado:</b>	Vanderlei Carlos Tenorio	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018423-0, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor de Vanderlei Carlos Tenorio, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Maffini; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018423-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3575/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018437-0	
<b>Interessado:</b>	Thiago Silva De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018437-0, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor de Thiago Silva De Souza, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Vô Anizio; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018437-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3576/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048413-6	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/048413-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048413-6, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Irio Beterli, no Sítio Santa Catarina, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048413-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3577/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048998-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048998-7, lavrado em 12 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 280,56 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Sidenei Delbem, na Fazenda Canaã II E Canaã III, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048998-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3578/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/030762-5	
<b>Interessado:</b>	Luiz Felipe Correa Corsini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030762-5, lavrado em 31 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Luiz Felipe Correa Corsini, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 100 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Ricardo Bonamigo, na Fazenda CB Agropecuária, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030762-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3579/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/030763-3	
<b>Interessado:</b>	Luiz Felipe Correa Corsini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030763-3, lavrado em 31 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Luiz Felipe Correa Corsini, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 102 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Luciane Bonamigo, na Fazenda CB Agropecuária, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030763-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3580/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048414-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048414-4, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Ieda Lurdes Colling, na Fazenda Santa Isabel, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048414-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3581/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018438-8	
<b>Interessado:</b>	Thiago Silva De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018438-8, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor de Thiago Silva De Souza, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Faveiro; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018438-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3582/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/019818-4	
<b>Interessado:</b>	Eduardo Souza Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/019818-4, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor de Eduardo Souza Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Constroluz; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/019818-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3583/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/030764-1	
<b>Interessado:</b>	Luiz Felipe Correa Corsini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030764-1, lavrado em 31 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Luiz Felipe Correa Corsini, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 36 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Cerino Bonamigo, nas Fazendas Colina Verde e Língua de Tatu, município de Tacuru – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030764-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3584/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018160-5	
<b>Interessado:</b>	Justino Sidrônio Franco Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018160-5, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Justino Sidrônio Franco Ribeiro, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Osmar Luiz de Oliveira, no Assentamento Ranildo da Silva – Lote 40, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018160-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3585/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/030756-0	
<b>Interessado:</b>	Lucas Espirito Santo Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030756-0, lavrado em 31 de março de 2023, em desfavor de Lucas Espirito Santo da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda São Caetano, localizada em Rio Verde de Mato Grosso/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030756-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3586/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/083641-5	
<b>Interessado:</b>	Engtech Serviços De Manutenção E Acabamentos Na Construção Civil Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083641-5, lavrado em 9 de agosto de 2023, em desfavor de ENGTECH SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ACABAMENTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência/assessoria/consultoria em áreas verdes, ajardinadas, podas, replantio e adubação para a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/083641-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3587/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048415-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048415-2, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 34,41 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Iara Vendramini, na Fazenda Marco III, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048415-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3588/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/050588-5	
<b>Interessado:</b>	Claudio Rogerio Zuntini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050588-5, lavrado em 19 de maio de 2023, em desfavor de Claudio Rogerio Zuntini, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto de custeio de investimento para a Fazenda Sossego, em Maracaju/MS, conforme cédula rural C20224485-3; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU por manter o AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050588-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3589/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/107878-6	
<b>Interessado:</b>	Rafael Bitto Batistela	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107878-6, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor de Rafael Bitto Batistela, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto de bovinocultura, conforme cédula rural 012.308.229; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107878-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3590/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/115815-1	
<b>Interessado:</b>	Agrosoja Armazéns Gerais Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115815-1, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de AGROSOJA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto de estocagem para CCMA-ARMAZENS GERAIS, conforme cédula rural 40/19795-6; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115815-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3591/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/116396-1	
<b>Interessado:</b>	Bassan - Assessoria E Planejamento Agropecuario S/s Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que tra de Auto de Infração nº I2023/116396-1, lavrado em 22 de dezembro de 2023, em desfavor de BASSAN - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/S LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para Fazenda São Pedro, conforme cédula rural 159294/0395/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3592/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048416-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048416-0, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 72,35 ha para cultivo de soja 2021/2022, para Henrique Paulo Schwengber, nos Lotes nºs 78-A E 78 – Loteamento Remanescente Gleba 03 Pirajui, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048416-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3593/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048417-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048417-9, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 183 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Gelson Pereira da Silva, na Fazenda Parreira ( Parcela 2), município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048417-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3594/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/116402-0	
<b>Interessado:</b>	Bassan - Assessoria E Planejamento Agropecuario S/s Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/116402-0, lavrado em 22 de dezembro de 2023, em desfavor de BASSAN - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/S LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para Fazenda São Pedro, conforme cédula rural 159429/0395/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada foi notificada conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3595/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018427-2	
<b>Interessado:</b>	Thiago Silva De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018427-2, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor de Thiago Silva De Souza, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023 para Narcizo Roque Strack, na Fazenda Agua Fria; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018427-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3596/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048418-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048418-7, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 16,13 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Gaspar Elói, no Loteamento Lote 100/D da Gleba 2 - Moroti, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048418-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3597/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018428-0	
<b>Interessado:</b>	Thiago Silva De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018428-0, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor de Thiago Silva De Souza, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023 para Valdomiro Luiz Strack, na Fazenda Bela Lembrança; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018428-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3598/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/031796-5	
<b>Interessado:</b>	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031796-5, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023 para Rogerio Gimenes Xavier, na Fazenda Duas Irmãs Parte I; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031796-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3599/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/031798-1	
<b>Interessado:</b>	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031798-1, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023 para Nilton Guerin Pivoto, na Fazenda Fazendinha Aparecida; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031798-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3600/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048999-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048999-5, lavrado em 12 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 25,47 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Pedro Albano Schneider, no Sítio São Pedro, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048999-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3601/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047970-1	
<b>Interessado:</b>	Adrian Decian	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047970-1, lavrado em 9 de maio de 2023, em desfavor de Adrian Decian, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Água Boa; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047970-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3602/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018061-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018061-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Roani Ferreira De Souza, no Loteamento Lote Nº 82 da Gleba Nº 03 Pirajui, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018061-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3603/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018062-8	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018062-8, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Ismael Luiz De Almeida, no Loteamento Nº 28, do Núcleo Colonial Botelha, no município de Tacuru/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018062-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3604/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018063-6	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018063-6, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Josue De Andrade, na Fazenda São Rafael, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018063-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3605/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018064-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018064-4, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Fabiano Luiz Veber, na Fazenda Retiro Carima, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018064-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3606/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/031797-3	
<b>Interessado:</b>	Juliano Colpo Leal	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031797-3, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Juliano Colpo Leal, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para Eliane Ferreira, no Projeto de Assentamento Lote 93 Assentamento Margarida Alves; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 09/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031797-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3607/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/032063-0	
<b>Interessado:</b>	Marcio Jose Conte	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/032063-0, lavrado em 10 de abril de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Márcio José Conte, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 20 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Diego da Silveira, no Assentamento Federal PA - Nossa Senhora Auxiliadora – Lote 115, município de Iguatemi – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº I2023/032063-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, pela ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. A regularização da infração deverá ser efetuada conforme as normas estabelecidas pelo Crea-MS. O processo deve ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento, e o autuado deve ser informado sobre a necessidade de regularização da infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3608/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/032064-8	
<b>Interessado:</b>	Marcio Jose Conte	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/032064-8, lavrado em 10 de abril de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Márcio José Conte, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 36 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Valdemar Sabatine, no Assentamento Federal PA - Nossa Senhora Auxiliadora – Lote 179, município de Iguatemi – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº I2023/032064-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, pela ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. A regularização da infração deverá ser efetuada conforme as normas estabelecidas pelo Crea-MS. O processo deve ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento, e o autuado deve ser informado sobre a necessidade de regularização da infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3609/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/033112-7	
<b>Interessado:</b>	Virgilio Atanasio Fontoura	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/033112-7, lavrado em 18 de abril de 2023, em desfavor de Virgilio Atanasio Fontoura, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto/assistência técnica de custeio pecuário para Sebastião Gomes da Silva, na Chácara São Sebastião, Município de Pedro Gomes/MS, conforme cédula rural 1443009/105/2022; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 08/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/033112-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3610/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018065-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018065-2, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Francisco De Assis Alves, na Fazenda Primavera, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018065-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3611/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018066-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018066-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Sidney Gamboa De Almeida, na Fazenda Estrela da Guia e Iporã - Gleba C, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018066-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3612/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018067-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018067-9, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Fabiano Luiz Veber, na Fazenda Recanto Segredo, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018067-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3613/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018068-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018068-7, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Marcos Jose Ribeiro, na Fazenda Serra Alta, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018068-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3614/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018069-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/018069-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018069-5, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Henrique Paulo Schwengber, no Loteamento Lote 77, da Gleba 3 - Pirajui, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",

Ante o exposto, manifesto-me pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018069-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3615/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/033115-1	
<b>Interessado:</b>	Virgilio Atanasio Fontoura	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/033115-1, lavrado em 18 de abril de 2023, em desfavor de Virgilio Atanasio Fontoura, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto/assistência técnica de custeio pecuário para Flávio Alves de Souza, na Chácara Inhumas quinhão 12, Município de Pedro Gomes/MS, conforme cédula rural 1477437/7105/2022; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 08/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/033115-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3616/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/046559-0	
<b>Interessado:</b>	Juliano Colpo Leal	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/046559-0, lavrado em 4 de maio de 2023, em desfavor de Juliano Colpo Leal, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para Maria De Lourdes Alves Dariva, no Projeto De Assentamento Federal PA-Margarida Alves - Lote 094 PARTE 16; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 09/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/046559-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3617/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018070-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018070-9, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Paulo Heitor Weber, na Fazenda Porangaba, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018070-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3618/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018071-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018071-7, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Tiago Sebastiani, no Loteamento Lote 27-A e 25 da Gleba 01. P.I.C. de Sete Quedas, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018071-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3619/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018072-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018072-5, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Antonio Campanerutto, na Fazenda Lira III, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018072-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3620/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018073-3	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018073-3, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Josue De Andrade, na Fazenda Palmas, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, Aprovados DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018073-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3621/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018074-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018074-1, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Celia Regina Canheti Postigo, na Fazenda Moroti, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018074-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3622/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/046560-3	
<b>Interessado:</b>	Igor Augusto Batalini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/046560-3, lavrado em 4 de maio de 2023, em desfavor de Igor Augusto Batalini, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para Agostinho Batalini E Outro, na Fazenda Bandeirante; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 09/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/046560-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3623/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047842-0	
<b>Interessado:</b>	Antonio De Medeiros Bulle	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047842-0, lavrado em 09 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Antônio de Medeiros Bulle, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 60 ha para cultivo de soja 2022/2023, no Sítio São Luiz, município de Itaquiraí-MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 09 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047842-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3624/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018075-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018075-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Valdir Frederico Waldow, no Loteamento 20 Gleba 03 Pirajui, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018075-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3625/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018080-6	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018080-6, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Paulo Heitor Weber, na Fazenda Lote Porangaba II, Fração B, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018080-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3626/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018081-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018081-4, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Paulo Heitor Weber, na Fazenda Divino Espírito Santo, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018081-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3627/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018086-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018086-5, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Fabio Junior Veber, no Sítio São Joao, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018086-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3628/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018087-3	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018087-3, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Fabio Wagner Batista, no Projeto De Assentamento Federal PA-Sao Jose Do Jatoba - Lote 03, no município de Paranhos/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018087-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3629/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049000-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049000-4, lavrado em 12 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 964,98 ha de cultivo de soja 2022/2023, para Pedro Albano Schneider, na Fazenda Estância Viana, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049000-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3630/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018088-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018088-1, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Joao Antonio Da Silva, na Estância Nossa Senhora Aparecida, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018088-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3631/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018089-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018089-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Cristiane Seibt, no Sítio Bom Jesus II, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018089-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3632/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018090-3	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018090-3, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Joao Antonio Da Silva, na Estância Canaa I, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018090-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3633/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018091-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018091-1, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Henrique Paulo Schwengber, no Loteamento Lote Nº 76, Da Gleba Nº 03 - Sitio Sanches, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018091-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3634/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018092-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018092-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Irio Beterli, no Sítio Santa Catarina, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018092-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, pela ausência do ART, em grau máximo, e da deliberação na disposição “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MSna forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3635/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047845-4	
<b>Interessado:</b>	Antonio De Medeiros Bulle	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047845-4, lavrado em 09 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Antônio de Medeiros Bulle, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 427,75 ha para cultivo de soja 2022/2023, na Fazenda Itakiray, município de Itaquiraí-MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 09 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047845-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3636/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047851-9	
<b>Interessado:</b>	Antonio De Medeiros Bulle	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047851-9, lavrado em 09 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Antônio de Medeiros Bulle, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 100 ha para cultivo de soja 2022/2023, para André de Medeiros Bulle, na Fazenda Itakiray, município de Itaquiraí-MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 09 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047851-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3637/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049001-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049001-2, lavrado em 12 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 99,94 ha de cultivo de soja 2022/2023, para Paulo Heitor Weber, na Fazenda Divino Espírito Santo, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049001-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3638/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018093-8	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018093-8, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Abilio Da Silva, no Sítio São Pedro, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018093-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, pela ausência do ART, em grau máximo, e da deliberação na disposição “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3639/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018094-6	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018094-6, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Ana Carolina Marques Negrissolli, no Loteamento Lote Nº 84, da Gleba 03 Pirajui, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018094-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, pela ausência do ART, em grau máximo, e da deliberação na disposição “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3640/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018095-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018095-4, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Fabiano Luiz Veber, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018095-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3641/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018096-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018096-2, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Leoncio Correia, na Fazenda Adonai, no município de Tacuru/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018096-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3642/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018098-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018098-9, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Onofre Goncalves Da Luz, na Fazenda São Luiz, no município de Tacuru/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018098-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3643/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/019698-0	
<b>Interessado:</b>	Rejane Narciso Justi Brignoni	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/019698-0, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor de Rejane Narciso Justi Brignoni, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto/assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para o Loteamento Lote 07 - Quadra 62; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01/09/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/019698-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3644/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047172-7	
<b>Interessado:</b>	Marcio Alves Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047172-7, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor de Marcio Alves Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para Renan Afonso de Almeida e Outros, na Fazenda Indaia, município de Paraíso das Águas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 04 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047172-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3645/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048419-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048419-5, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 104,06 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Francisco Pereira de Melo, na Chácara São Paulo, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048419-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3646/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047173-5	
<b>Interessado:</b>	Marcio Alves Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047173-5, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor de Marcio Alves Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para Jorge Antonio Gomez Luna, na Fazenda Sophia, município de Paraíso das Águas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 04 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047173-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3647/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048046-7	
<b>Interessado:</b>	Ernane Vogt Rodrigues Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048046-7, lavrado em 09 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ernane Vogt Rodrigues da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 250 ha de cultivo de soja safra 2022/2023, para Eduardo de Queiroz Melhado, na Fazenda Siriema – Parte 2, município de Camapuã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048046-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3648/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049527-8	
<b>Interessado:</b>	Rafael Ferreira Azevedo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049527-8, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Rafael Ferreira Azevedo, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 25 ha de cultivo de soja 2022/2023, para Carlos Augusto Braga de Souza, no Assentamento Federal PA – Vista Alegre, Lote 45, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049527-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3649/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018099-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018099-7, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Henrique Paulo Schwengber, no Loteamento Lotes NºS 78-A E 78-Remanescente-Gleba 03-Pirajui, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018099-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3650/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018100-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018100-4, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Ronaldo Goncalves Da Luz, no Loteamento Lote 99, do Nucleo Colonial Botelha, no município de Tacuru/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018100-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3651/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018102-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018102-0, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Onofre Goncalves Da Luz, no Loteamento Lote 99, do Nucleo Colonial Botelha, no município de Tacuru/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018102-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3652/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018103-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018103-9, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Ismael Luiz De Almeida, na Fazenda Nevada II, no município de Tacuru/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018103-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3653/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018104-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018104-7, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Nelson Destefani Fialho, no Sítio S Bela Vista E Recanto Do Sol, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018104-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3654/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049530-8	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049530-8, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 564,13 ha de cultivo de soja 2022/2023, para Alessandra Serio Santos Iguma, na Fazenda Santa Madalena I, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049530-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3655/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/047974-4	
<b>Interessado:</b>	Ernane Vogt Rodrigues Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/047974-4, lavrado em 09 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ernane Vogt Rodrigues da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para Luiz Cezar Ferronato, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Ribas do Rio Pardo – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/047974-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3656/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018105-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018105-5, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Jose Correia De Oliveira, no Sítio Pecuaria Nossa Senhora De Lourdes, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018105-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3657/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/109582-6	
<b>Interessado:</b>	Joao Renan Vieira Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109582-6, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor de Joao Renan Vieira ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de projeto de custeio para estocagem, para a Fazenda São José, Batayporã/MS, conforme cédula rural 1896076/0788/2023; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15/05/2024, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109582-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3658/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110160-5	
<b>Interessado:</b>	Partner Planejamento Agropecuario Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/110160-5, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor de PARTNER PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para Fazenda Estrela, conforme cédula rural 074311675, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, DECIDIU favorável pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3659/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/018252-3	
<b>Interessado:</b>	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018252-3, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Gilmar Modesto da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência / assessoria / consultoria técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Maurício Jorge Muniz, na Fazenda Campo Alegre, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de abril de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018252-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3660/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028215-3	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028215-3, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Moacir Fantin Bresolin, no município de Anaurilândia– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028215-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3661/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028216-1	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/028216-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028216-1, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, opinandoDECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028216-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3662/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028217-0	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028217-0, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028217-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3663/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/083260-6	
<b>Interessado:</b>	F. Giroto Engenharia	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083260-6, lavrado em 8 de agosto de 2023, em desfavor da empresa F. Giroto Engenharia, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto e assistência técnica de custeio agrícola Donizete Aparecido Jacomelli, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida 1, município de Miranda – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 24/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO - I2023/083260-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3664/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/012946-8	
<b>Interessado:</b>	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/012946-8, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Olegário Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para Clóvis Luiz Desconsi, na Fazenda Buriti, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/012946-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3665/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049531-6	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049531-6, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 730,72 há de cultivo de soja 2022/2023, para Ana Maria Barbosa de Oliveira, na Fazenda Lagoa de Ouro, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049531-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3666/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028218-8	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028218-8, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto,DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028218-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3667/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028219-6	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028219-6, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028219-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3668/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028220-0	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028220-0, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028220-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3669/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048420-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048420-9, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 257,10 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Francisco de Assis Alves, na Fazenda Primavera, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048420-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3670/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028221-8	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028221-8, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028221-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3671/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/028222-6	
<b>Interessado:</b>	José Carlos Rodriguês Quintana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028222-6, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor de José Carlos Rodriguês Quintana, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jair Bresolin, no município de Nova Alvorada do Sul– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028222-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3672/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035327-1	
<b>Interessado:</b>	Sandro Brauner	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035327-1, lavrado em 17 de maio de 2024, em desfavor de Sandro Brauner, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Renato Brauner, no município de Bandeirantes– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 24 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035327-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3673/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048421-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048421-7, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 37,74 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Fábio Wagner Batista, no Assentamento Federal PA - São José Do Jatobá - Lote 03, município de Paranhos – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048421-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3674/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048422-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048422-5, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 145,20 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Fábio Júnior Veber, no Sítio São João, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048422-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3675/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048423-3	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048423-3, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 166,98 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Fabiano Luiz Veber, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048423-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3676/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048424-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048424-1, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 50 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Fabiano Luiz Veber, na Fazenda Retiro Carima, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048424-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3677/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048425-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048425-0, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 210,55 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Cornélio Augusto, na Fazenda Morro Vermelho II, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048425-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3678/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048799-2	
<b>Interessado:</b>	Ernane Vogt Rodrigues Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048799-2, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ernane Vogt Rodrigues da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 380 ha para cultivo de soja 2022/2023, Para Dovilio Ângelo Trevisol Guerini, na Fazenda Tabajara, município de São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048799-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3679/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035329-8	
<b>Interessado:</b>	Sandro Brauner	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035329-8, lavrado em 17 de maio de 2024, em desfavor de Sandro Brauner, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Renato Brauner, no município de Bandeirantes– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 24 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035329-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3680/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035330-1	
<b>Interessado:</b>	Sandro Brauner	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035330-1, lavrado em 17 de maio de 2024, em desfavor de Sandro Brauner, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Renato Brauner, no município de Bandeirantes– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 24 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035330-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3681/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036337-4	
<b>Interessado:</b>	Gabriela Michel Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/036337-4, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 380 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Joaquim Libreloto Stefanello, sito na Gleba A, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036337-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3682/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048800-0	
<b>Interessado:</b>	Ernane Vogt Rodrigues Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048800-0, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ernane Vogt Rodrigues da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 20 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Luiz Carlos Masnik Ferreira, na Fazenda Vô Nelson, município de São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048800-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3683/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048813-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048813-1, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 27,47 ha para cultivo de soja 2022/2023, para José Carlos Andrade, no Loteamento nº 88 do Núcleo Colonial de Botelha, município de Tacuru – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048813-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3684/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048814-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048814-0, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 42,54 ha para cultivo de soja 2022/2023, para José Cláudio Palangana, na Fazenda Moroti - Lote nº 110 da Gleba nº 02, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048814-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3685/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048815-8	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048815-8, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 55,66 ha para cultivo de soja 2021/2022, para José da Costa Souza, na Fazenda Pecuária Santa Luzia, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048815-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3686/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048816-6	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048816-6, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 4,00 ha para cultivo de soja 2022/2023, para José Rodrigues de Souza, no Sítio Senhor Bom Jesus, município de Tacuru – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048816-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3687/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048817-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048817-4, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 290,40 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Josué de Andrade, na Fazenda Palmas, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048817-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3688/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048818-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048818-2, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 20 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Josué de Andrade, na Fazenda São Rafael, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048818-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3689/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048819-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048819-0, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 415 ha de cultivo de soja 2022/2023, para Josué Guimarães Aires, na Fazenda Água boa, município de Bodoquena – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, e voto pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048819-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3690/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048820-4	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048820-4, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 71,60 há de cultivo de soja 2022/2023, para Juliana Cristina Nita, no Loteamento 50 03 Pirajuí, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048820-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3691/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048821-2	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048821-2, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 145,20 ha de cultivo de soja, para Laercio Adelar Colling, no Loteamento 49 DA 03 Piraju, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048821-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3692/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049533-2	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049533-2, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 168,30 ha de cultivo de soja 2022/2023, para Ana Silvia Ribeiro Dos Santos Oliveira, na Fazenda Santa Virgínia – Gleba 02, município de Naviraí – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049533-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3693/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048822-0	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048822-0, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 469,40 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Leoncio Correia, Fazenda Adonai, município de Tacuru – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048822-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3694/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036338-2	
<b>Interessado:</b>	Gabriela Michel Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/036338-2, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 150 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Jorge Libreloto Stefanello, na Fazenda Guariroba, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036338-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3695/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036339-0	
<b>Interessado:</b>	Gabriela Michel Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/036339-0, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 800 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Joaquim Libreloto Stefanello, na Fazenda Guariroba, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036339-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3696/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036340-4	
<b>Interessado:</b>	Gabriela Michel Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/036340-4, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 480 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Jorge Libreloto Stefanello, na Fazenda Nova, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036340-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3697/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048823-9	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048823-9, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 145 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Luiz Paulo Justino, Fazenda Água Boa, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048823-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3698/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049535-9	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049535-9, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 1.113,40 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Cristiano Holz, na Fazenda Berrante, município de Iguatemi – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049535-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3699/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048824-7	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048824-7, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 500 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Luiz Paulo Justino, Fazenda Barreirinho, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048824-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3700/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049536-7	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049536-7, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 34,10 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Cristiane Peres Moreira Leite Tozzi, na Fazenda Esperança, município de Itaporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049536-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3701/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049537-5	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049537-5, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 211,80 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Cristiane Peres Moreira Leite Tozzi, na Fazenda Esperança – Glebas 05 e 07, município de Itaporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049537-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3702/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048825-5	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048825-5, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 411,38 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Marcos José Ribeiro, Fazenda Serra Alta, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048825-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3703/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049538-3	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049538-2, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 280,24 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Cristiane Peres Moreira Leite Tozzi, na Fazenda Esperança – Parte I, Parte 02/01 e Parte 02/02, município de Itaporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049538-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3704/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/048826-3	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/048826-3, lavrado em 11 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo PAULO MARIA PEREIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12,90 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Maria Jose Eloy da Silva, no Loteamento 100/F da gleba 2 motori, s/n, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048826-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3705/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049539-1	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049539-1, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 785,99 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Evaldo de Oliveira, na Fazenda Vô Iole, município de Laguna Carapã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049539-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3706/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/012969-7	
<b>Interessado:</b>	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/012969-7, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Olegário Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para Olavo José Straub, na Fazenda Santo Amaro, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/012969-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3707/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/012972-7	
<b>Interessado:</b>	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/012972-7, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Olegário Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para César Augusto Lazarotto, na Fazenda São Jorge, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/012972-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3708/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034781-6	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034781-6, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Odair Honorato Barcelos, no Assentamento Federal PA - Itamarati II- Fetagri - Lote 1467, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034781-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3709/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049541-3	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049541-3, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 449,53 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Geraldo De Souza Carvalho Junior, na Fazenda São Lourenço, município de Amambaí – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049541-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3710/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036913-5	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036913-5, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 85 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Ademir Zanuto, no Sítio Rancho Alegre II, município de Anaurilândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036913-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3711/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036914-3	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036914-3, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 290 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Rosangela Ferassa Casarotto, na Estância 3 Poderes, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036914-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3712/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036915-1	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036915-1, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 36,30 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Sergio Issao Yoshihara, na Estância Boa Esperança III, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036915-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3713/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034782-4	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034782-4, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 17 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Amilton Morales Rocha, no Assentamento Federal PA - Itamarati - AMFFI - Lote 38, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034782-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3714/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035101-5	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035101-5, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2023/2024, para Moraci Oliveira de Almeida, no Assentamento Federal PA - Itamarati - AMFFI - Lote 38, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035101-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3715/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035102-3	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035102-3, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Aauto Alves de Franca Neto, no Assentamento Federal PA - Itamarati - Cut - Lote 250 Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035102-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3716/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035103-1	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035103-1, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 17 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Milene Aparecida Marques, no Assentamento Federal PA – Itamarati – CUT - Lote 276 – Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035103-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3717/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035105-8	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035105-8, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente à assistência técnica em 17 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Aristeu Marques, no Assentamento Federal PA – Itamarati – CUT - Lote 280, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035105-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3718/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035106-6	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035106-6, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para José Augusto da Silva, no Assentamento Federal PA – Itamarati – Fetagri - Lote 03 – Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035106-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3719/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035107-4	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035107-4, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Aurea Aparecida M. da Silva, no Assentamento Federal PA – Itamarati – Fetagri - Lote 12 – Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035107-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3720/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035108-2	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035108-2, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Juzifina de Fátima Mathias, no Assentamento Federal PA – Itamarati – Fetagri - Lote 13, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035108-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3721/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035109-0	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035109-0, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Maria Conceição J. de Souza, no Assentamento Federal PA – Itamarati – Fetagri - Lote 14, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035109-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3722/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035110-4	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035110-4, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Leandra Aparecida Rolon, no Assentamento Federal PA – Itamarati – Fetagri - Lote 21 – Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035110-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3723/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035111-2	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035111-2, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Eva Aparecida Pires, no Assentamento Federal PA – Itamarati – Fetagri - Lote 248, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035111-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3724/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035112-0	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035112-0, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 21 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Celso Miranda, no Assentamento Itamarati - Lote 37 – Fetagri, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035112-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3725/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036916-0	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036916-0, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 93,20 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Sergio Issao Yoshihara, na Estância Recanto Santo Expedito, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036916-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3726/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036917-8	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036917-8, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 306 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Ademir Zanuto, na Estância São Jorge, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036917-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3727/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036918-6	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036918-6, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 111,60 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Valdemir Rossini, na Estância Talismã, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036918-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3728/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049542-1	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049542-1, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 614,21 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Issao Iguma Filho, na Fazenda Continental – Quinhão 01, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049542-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3729/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035113-9	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035113-9, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Vercir João Federle, no Assentamento Itamarati - Lote 07 – Fetagri C12, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035113-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3730/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035114-7	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035114-7, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 11 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Altamir Armbrust, no Projeto de Assentamento Federal PA - Itamarati MST - Lote 281, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.541 em 2 de julho de 2024, na página 511, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035114-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3731/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035115-5	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035115-5, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 8.50 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Jonathan da Silva Moreira, no Assentamento Federal Itamarati PA – MST - Lote 86, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035115-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3732/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036919-4	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036919-4, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 182 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Sergio Issao Yoshihara, na Estância Vó Alzira, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036919-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3733/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036920-8	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036920-8, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 393,44 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Valdemir Rossini, no Fazenda Remanso, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 6 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036920-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3734/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036921-6	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036921-6, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 447,70 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Ademir Zanuto, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036921-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3735/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049543-0	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049543-0, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 373,33 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Issao Iguma Filho, na Fazenda São João, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049543-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3736/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036924-0	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036924-0, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 193 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Sergio Issao Yoshihara, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Lotes 124 e 124A, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036924-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3737/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036925-9	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036925-9, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 48,40 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Severino Pereira Silva, no Sítio Santo Antônio II, município de Batayporã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036925-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3738/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036927-5	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036927-5, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 217,80 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Carolina Batista Ferreira, na Estância Santo Antônio, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036927-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3739/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049572-3	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049572-3, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 22,10 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Sueli Maria da Silva Ribeiro, no Sítio dos Ipês, município de Sete Quedas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049572-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3740/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036929-1	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036929-1, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 60,50 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Jurandir Rodrigues de Oliveira, na Estância São José, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036929-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3741/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036930-5	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036930-5, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 124,55 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Ademir Zanuto, na Fazenda Santa Terezinha, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036930-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3742/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036932-1	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036932-1, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 702 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Jurandir Rodrigues de Oliveira, na Fazenda São José, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036932-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3743/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/013006-7	
<b>Interessado:</b>	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/013006-7, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Olegário Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para Clovis Luiz Desconsi, na Estância Colina I, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/013006-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3744/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049573-1	
<b>Interessado:</b>	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049573-1, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 14 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Valdeci João Peixer, no Assentamento Federal PA - São José do Jatobá – Lote 09, município de Paranhos – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049573-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3745/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/046440-2	
<b>Interessado:</b>	Patrick Ottoni	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/046440-2, lavrado em 4 de maio de 2023, em desfavor de Patrick Ottoni, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Coronel Freitas; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21/09/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento - AR, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº I2023/046440-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. A falta deve ser regularizada conforme as normas estabelecidas pelo Crea-MS. O processo deve ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento, e o autuado deve ser informado sobre a necessidade de regularização da infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3746/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/100181-3	
<b>Interessado:</b>	Leonardo Sontag Frederico	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/100181-3, lavrado em 12 de setembro de 2023, em desfavor de Leonardo Sontag Frederico, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2021/2022 para Rosinei Teixeira Da Silva, na Fazenda Água Limpa, município de Jaraguari/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 22 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/100181-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3747/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049667-3	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049667-3, lavrado em 10 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 14,50 ha para cultivo de soja 2022/2023, no Sítio GDK, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049667-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3748/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036933-0	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036933-0, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 220 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Antônio Batista Ferreira, na Fazenda Terra Roxa, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036933-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3749/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036934-8	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036934-8, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 36 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Sergio Issao Yoshihara, no Sítio Dona De I, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036934-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3750/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036935-6	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036935-6, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 36 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Sergio Issao Yoshihara, no Sítio Dona De I, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036935-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3751/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036936-4	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036936-4, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 96,80 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Ademir Zanuto, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036936-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3752/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036938-0	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036938-0, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 24,20 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Valdir Pascoski, no Sítio Pica Pau, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036938-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3753/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036939-9	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036939-9, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 145 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Mateus Correa de Aguiar, no Sítio Santa Cruz, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036939-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3754/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049668-1	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049668-1, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 390,40 ha para cultivo de soja 2022/2023, na Fazenda LV, município de Amambaí – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049668-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3755/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036940-2	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036940-2, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 10 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Antônio Alves Santos, no Sítio Santa Leticia - Parte, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036940-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3756/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036941-0	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036941-0, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 196 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Ademir Zanuto, no Sítio Santo Antônio, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036941-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3757/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036942-9	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036942-9, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12,10 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Emerson Correa de Araújo, na Estância Nascimento – Área I, município de Nova Andradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036942-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3758/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049669-0	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049669-0, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 531,94 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Renhan Cleberton Gatto, na Fazenda Santa Barbara, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049669-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3759/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036943-7	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036943-7, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 63,19 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Aauto Soares, na Estância Santo Antônio, município de Taquarussu – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036943-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3760/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036950-0	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036950-0, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 380 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Kiyoji Horita, na Fazenda Santa Rosa, município de Taquarussu – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036950-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3761/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036951-8	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036951-8, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 36 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Leonardo Alves Santos, na Fazenda São João – Gleba II, município de Taquarussu – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036951-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng<sup>a</sup> Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3762/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049670-3	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049670-3, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 22,49 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Renhan Cleberton Gatto, na Chácara Nossa Senhora Aparecida, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/048727-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3763/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/001983-2	
<b>Interessado:</b>	Vanessa Mariani	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2023/001983-2, lavrado em 10 de janeiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Vanessa Mariani, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica para custeio agrícola, conforme cédula rural C20223/336, para Fazenda Gaivota, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 297 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/001983-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3764/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/008473-1	
<b>Interessado:</b>	Antonio Lucas Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/008473-1, lavrado em 6 de fevereiro de 2023, em desfavor de Antonio Lucas Filho, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para o Projeto De Assentamento Federal Pa-Dorcelina Folador - Lote 191 Parte 20,90, Ponta Porã/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/008473-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3765/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/009348-0	
<b>Interessado:</b>	Rudhy Navarony Cabral Gomes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/009348-0, lavrado em 9 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rudhy Navarony Cabral Gomes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda São Marcos do Riacho Fundo e Novo Mundo; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/009348-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3766/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/009650-0	
<b>Interessado:</b>	Rudhy Navarony Cabral Gomes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/009650-0, lavrado em 9 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rudhy Navarony Cabral Gomes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Lageado Da Serra; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/009650-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3767/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049671-1	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049671-1, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 493,22 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Renhan Cleberton Gatto, na Fazenda LV, município de Amambaí – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049671-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3768/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/036952-6	
<b>Interessado:</b>	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036952-6, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Henrique de Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12,65 ha de cultivo de soja safra 2023/2024, para Reginaldo da Silva Bondezan, no Sítio Bondezan, município de Taquarussu – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 06 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036952-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Engª Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 25/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3769/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037169-5	
<b>Interessado:</b>	Marcio Alves Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n **I2024/037169-5**, lavrado em 28 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo **Márcio Alves Fernandes**, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 98 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Therezinha Zenir Afonso de Almeida, sito na Fazenda Atalaya San Jorge, município de Paraíso das Águas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 05 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **profissional** autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “*A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes*”. Ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/037169-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3770/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037170-9	
<b>Interessado:</b>	Marcio Alves Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/037170-9, lavrado em 28 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Márcio Alves Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 79 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para José Antônio Gomez Luna, sito na Fazenda Atalaya San Jorge, município de Paraíso das Águas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 05 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/037170-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3771/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049672-0	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049672-0, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 173,50 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Osvaldo Peteck, na Fazenda Ouro Verde, município de Laguna Carapã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049672-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3772/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/013908-0	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/013908-0, lavrado em 24 de fevereiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 3,50 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Estefano Hecke, na Fazenda PA – Itamarati II CUT - Lote 327, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/013908-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3773/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/014290-1	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/014290-1, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Aurea Aparecida Marques da Silva, no Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 09, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/014290-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3774/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/014291-0	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/014291-0, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Aurea Aparecida Marques da Silva, no Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 12 Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/014291-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3775/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/014293-6	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/014293-6, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Juzifina de Fátima Mathias, no Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 13, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/014293-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3776/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/014294-4	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/014294-4, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Maria da Conceição Justino de Souza, no Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 14, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/014294-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3777/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049673-8	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049673-8, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 400 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Nelson Peteck, na Fazenda Fernanda Gustavo, município de Laguna Carapã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049673-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3778/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037171-7	
<b>Interessado:</b>	Marcio Alves Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/037171-7, lavrado em 28 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Márcio Alves Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 98 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Renan Afonso de Almeida e Outros, sito na Fazenda Indaiá 3T, município de Paraíso das Águas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 05 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/037171-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3779/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025553-9	
<b>Interessado:</b>	Caio Lucas Lopes Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025553-9, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Caio Lucas Lopes Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 171 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para José Márcio Peixoto Filho, sito na Fazenda Piuva VI, município de Dois Irmãos do Buriti – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025553-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3780/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025554-7	
<b>Interessado:</b>	Caio Lucas Lopes Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025554-7, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Caio Lucas Lopes Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 260 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para José Aurélio Vicente, sito na Fazenda Moriá Parte 2 e 3, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025554-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3781/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035116-3	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035116-3, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 17 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Eleandro Correa, no Assentamento Federal Itamarati PA – MST - Lote 90, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035116-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3782/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035117-1	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035117-1, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Eleandro Correa, no Assentamento Federal Itamarati PA - Itamarati II Fetagri - Lote 1469 – Parte II, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035117-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3783/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035118-0	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035118-0, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 4 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Eliane Fátima Correa, no Assentamento Federal Itamarati PA - Itamarati II Fetagri - Lote 1498, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035118-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3784/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018161-3	
<b>Interessado:</b>	Justino Sidrônio Franco Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018161-3, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Justino Sidrônio Franco Ribeiro, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Reinaldo Grabner, no Assentamento Ranildo da Silva – Lote 43, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018161-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3785/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018177-0	
<b>Interessado:</b>	Francisco Avelino Maia Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018177-0, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Francisco Avelino Maia Neto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica para cultivo de soja 2022/2023, Claudete Gomes, na Fazenda Bonito, município de Paraíso da Águas – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018177-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3786/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018272-5	
<b>Interessado:</b>	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018272-5, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Gilmar Modesto da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 603 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Claudemir Antônio Bandeira, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo I e II, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018272-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3787/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018279-2	
<b>Interessado:</b>	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018279-2, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Gilmar Modesto da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 95 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Claudemir Antônio Bandeira, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Costa Rica – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018279-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3788/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018283-0	
<b>Interessado:</b>	Adones Dos Santos Valmaceda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018283-0, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Adones dos Santos Valmaceda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 230 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Doriane Ines Kohl Lander, na Fazenda Campo Grande, município de Laguna Carapã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018283-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3789/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025558-0	
<b>Interessado:</b>	Armando Pessato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025558-0, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Armando Pessato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 6 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Demeter Fertilizantes Industria e Comercio Ltda, sito na Fazenda Cabeceira do Chaleira, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025558-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3790/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025559-8	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025559-8, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Reginaldo dos Santos, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025559-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3791/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025560-1	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025560-1, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Volnei Arli Toldo, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025560-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3792/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018285-7	
<b>Interessado:</b>	Adones Dos Santos Valmaceda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018285-7, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Adones dos Santos Valmaceda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 69 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Doriane Ines Kohl Lander, na Fazenda Carolina – Área Desmembrada, município de Jaraguari – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018285-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3793/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025561-0	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025561-0, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Maria Aparecida Barbosa Dos Santos, no município de Ponta Porã-MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025561-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3794/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025562-8	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025562-8, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jose Adelibio Sten, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025562-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3795/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025563-6	
<b>Interessado:</b>	Armando Pessato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025563-6, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Armando Pessato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 750 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para João Carlos Pessato, sito na Fazenda Maisa, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025563-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3796/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018287-3	
<b>Interessado:</b>	Adones Dos Santos Valmaceda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018287-3, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Adones dos Santos Valmaceda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 153,50 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Luiz Kohl, no Loteamento Sítios de Recreio Quinta Do Sossego, município de Jaraguari – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018287-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3797/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018288-1	
<b>Interessado:</b>	Adones Dos Santos Valmaceda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018288-1, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Adones dos Santos Valmaceda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 475 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Doriane Ines Kohl Lander, na Fazenda Campo Grande, município de Sonora – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018288-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3798/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/018289-0	
<b>Interessado:</b>	Adones Dos Santos Valmaceda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018289-0, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Adones dos Santos Valmaceda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 273,70 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Doriane Ines Kohl Lander, na Fazenda Campo Grande I, município de Sonora – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018289-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3799/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025564-4	
<b>Interessado:</b>	Armando Pessato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025564-4, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Armando Pessato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 190 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Pedro Rafael Ribeiro Pessato, sito na Fazenda Cabeceira da Chaleira, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025564-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3800/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025565-2	
<b>Interessado:</b>	Armando Pessato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025565-2, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Armando Pessato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 45 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para João Carlos Pessato, sito na Fazenda Rosa Santa – Gleba A2, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025565-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3801/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025566-0	
<b>Interessado:</b>	Armando Pessato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025566-0, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Armando Pessato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 5 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Pedro Rafael Ribeiro Pessato, sito na Fazenda Santa Rosa – Gleba A2, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025566-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3802/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025567-9	
<b>Interessado:</b>	Armando Pessato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/025567-9, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Armando Pessato, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 1.500 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para João Carlos Pessato, sito na Fazenda Santo Onofre, município de Rio Brillhante – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 511 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025567-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3803/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025568-7	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025568-7, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025568-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3804/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025569-5	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025569-5, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Jose Stein, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025569-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3805/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025570-9	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025570-9, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rozalino Rodrigues Chaves Regecfamiliar, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025570-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3806/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025571-7	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025571-7, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025571-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3807/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025572-5	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025572-5, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025572-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3808/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/014295-2	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/014295-2, lavrado em 27 de fevereiro de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2022/2023, para Leandra Aparecida Rolon, no Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 21 Parte I, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/014295-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3809/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049674-6	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049674-6, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 250,55 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Marco Antônio Barbosa de Oliveira, na Fazenda Santa Virgínia – Gleba 02, município de Naviraí – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049674-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3810/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049675-4	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049675-4, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 200,23 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Marcelo José Wof, na Fazenda Limoeiro, município de Amambaí – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049675-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3811/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025574-1	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025574-1, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025574-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3812/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025575-0	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025575-0, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Altair Salvador, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025575-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3813/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025576-8	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025576-8, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025576-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3814/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/049676-2	
<b>Interessado:</b>	Ronaldo Araujo Marques	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/049676-2, lavrado em 16 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Araújo Marques, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 600,99 ha para cultivo de soja 2022/2023, para Luiz Fernando Bim Sopario, na Fazenda Retiro Cachoeira, município de Tacuru – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/049676-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3815/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025577-6	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025577-6, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025577-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3816/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025578-4	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025578-4, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025578-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3817/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025579-2	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025579-2, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Lorena Hindersmann, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025579-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3818/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/050027-1	
<b>Interessado:</b>	Edgar Martins Peixoto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050027-1, lavrado em 17 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Edgar Martins Peixoto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica, conforme cédula rural n. 207108948, para Carlos Dias Miranda, na Estância Montana, município de Jardim – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 13 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050027-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3819/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025580-6	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025580-6, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Sandra Ines Hansen, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025580-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3820/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025581-4	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025581-4, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Rone Peres Barbosa, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025581-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3821/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025583-0	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025583-0, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Leandro Moreira Fuchs, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025583-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3822/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035119-8	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035119-8, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Miraci Maria Ficagna, no Assentamento Federal PA - Itamarati II Fetagri - Lote 1524, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035119-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3823/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035120-1	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035120-1, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Wilson Dutra, no Projeto de Assentamento Federal PA - Itamarati II CUT - Lote 299, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.541 em 2 de julho de 2024, na página 511, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035120-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3824/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035122-8	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035122-8, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 3,50 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para José Carlos Scrovan, no Assentamento Federal PA - Itamarati II CUT - Lote 325, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035122-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3825/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035123-6	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035123-6, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 4 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Jodossi Roque de Brum, no Assentamento Federal PA - Itamarati II CUT - Lote 393, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035123-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3826/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035124-4	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035124-4, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 4 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Jodossi Roque de Brum, no Assentamento Federal PA - Itamarati II CUT - Lote 393, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035124-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3827/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035125-2	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035125-2, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Marcelo Marcal Penteadado, no Assentamento Itamarati II – MST- Lote 1110, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035125-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3828/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/016922-2	
<b>Interessado:</b>	Gilberto Alves Macedo Júnior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/016922-2, lavrado em 7 de março de 2023, em desfavor de Gilberto Alves Macedo Júnior, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto/assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Santa Clara; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/016922-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3829/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/017474-9	
<b>Interessado:</b>	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/017474-9, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Conquista; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/017474-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3830/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035126-0	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035126-0, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 24 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Valdemar José dos Santos, no Assentamento Itamarati I – Fetagri C12- Lote 07, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035126-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3831/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035127-9	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035127-9, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 24 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para André Aparecido Bispo, no Assentamento Itamarati II – MST - Lote 331, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035127-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3832/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035128-7	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/035128-7, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 4 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Eliane Parecida Scrovan, no Assentamento Federal PA – Itamarati – CUT - Lote 331, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035128-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3833/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/025584-9	
<b>Interessado:</b>	Cristiano Daniel Itczak	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025584-9, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor de Cristiano Daniel Itczak, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, safras 2023/2024, para Leandro Moreira Fuchs, no município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho de 2024, por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025584-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3834/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034772-7	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034772-7, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 10,50 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Estefano Hecke, na Fazenda PA Itamarati II – CUT – Lote 327, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034772-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3835/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034773-5	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034773-5, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 12 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Marlene de Araújo, no Loteamento 08 PA Itamarati – Fetag 12 – Parte II, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034773-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3836/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/017475-7	
<b>Interessado:</b>	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/017475-7, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Maverick; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/017475-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3837/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/017476-5	
<b>Interessado:</b>	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/017476-5, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Maverick; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/017476-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3838/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034774-3	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034774-3, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 17 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Carlos Augusto da Silva, na PA Itamarati – CUT – Lote 215, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034774-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3839/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034775-1	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034775-1, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 17 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para Valdir Ortiz Vargas, na PA Itamarati – CUT – Lote 269, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034775-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3840/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034777-8	
<b>Interessado:</b>	Mariana Saggin Britto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034777-8, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 13 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, para José Alvino da Silva, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034777-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3841/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037173-3	
<b>Interessado:</b>	Darcy Ribeiro Soares Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2024/037173-3, lavrado em 28 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Darcy Ribeiro Soares Filho, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em 250 ha para cultivo de soja safra 2023/2024, sito na Fazenda São José, município de Pedro Gomes – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.541 Página 512 na data de 02 de julho de 2024, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/037173-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3842/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/041752-0	
<b>Interessado:</b>	Aroldo Nunes Dourado	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/041752-0, lavrado em 24 de junho de 2024, em desfavor de Aroldo Nunes Dourado, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica de cultivo de soja, safras 2023/2024 para Aroldo Nunes Dourado, na Fazenda Recanto, município de Jateí– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 28 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/041752-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3843/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/041754-7	
<b>Interessado:</b>	Edmar Lopes Dantas	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/041754-7, lavrado em 24 de junho de 2024, em desfavor de Edmar Lopes Dantas, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica de cultivo de soja, safras 2023/2024 para Edmar Lopes Dantas, no loteamento 181 P.A Santa Helena, município de Ponta Porã– MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 28 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/041754-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3844/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/050035-2	
<b>Interessado:</b>	Jagnei Lari Matzembacher	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050035-2, lavrado em 17 de maio de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Jagnei Lari Matzembacher, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica em 400 ha para cultivo de milho, conforme cédula rural n. 40/06142.6 – Banco do Brasil, para Gilberto Luiz Matzembacher, na Fazenda Jardim São Francisco, município de Jardim – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050035-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3845/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/017498-6	
<b>Interessado:</b>	Rozangela Vieira Schneider	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2023/017498-6, lavrado em 09 de março de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Rozangela Vieira Schneider, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para Elio Correa, na Fazenda Quinhão IV – Quadra 13, município de Douradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/017498-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.3846/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/017499-4	
<b>Interessado:</b>	Rozangela Vieira Schneider	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n I2023/017499-4, lavrado em 09 de março de 2023, em desfavor da Engenheira Agrônoma Rozangela Vieira Schneider, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5194/66, referente assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, para Maria José Duarte, no Loteamento Lote 35 / Quadra 44, município de Douradina – MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n.11.314 Página 298 na data de 09 de novembro de 2023, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/017499-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**